



**LEI Nº. 2.087/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88. VII, c/c art. 3º de EM 08/05 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 14 / 03 / 2018

Nome: Carolina m. Trotta  
Carolina Mendes Trotta  
MASP. 2489- Aux Adm

**“Altera a redação do art. 106, II e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do art. 71, §5º da LOM, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - O art. 106, II, passa a conter os incisos com a seguinte alteração:

“Art. 106 (...).

II – (...).

(...).

f) for portador de deficiência física ou mental e for proprietário de imóvel urbano, com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo;

g) portador de deficiência física ou mental, aposentado ou pensionista com renda mensal familiar de até 01 (um) salário mínimo e que mantenha comércio ou atividade de prestação de serviços para seu sustento”.



**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Borda da Mata/MG, 14 de março de 2018.

**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -